



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 078 - 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA

MUCAJAÍ-RR, 19 DE MAIO DE 2026

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –CPL.....	29
CAMÂMARA DOS VEREADORES.....	30
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	32

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Prefeito

Francisco Rufino de Souza

Vice-Prefeita

Andréia Pereira de Almeida

Gabinete Executivo

Francivaldo Santos da Silva

Controle Interno

Thallyne Silva Costa

Comissão Permanente de Licitação- CPL

Corregedoria da Ouvidoria da

Guarda Civil Municipal

Joelder Lima Bazera

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Superintendente da Guarda Civil

Municipal – GCM

Eliezo Brasil Cesar da Silva

Departamento Do Portal da

Transparência

Luan Santos da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Waldefran Conceição de Souza

Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Antônio Nilson de Almeida Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Maria do Socorro Resende

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Adonias Rodrigues de Araújo

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Bruna Silva Costa

Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil

Daniel Fernandes de Sousa Filho

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF

Fabio de Brito Machado

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Francisco Barbosa Cruz

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Jaime da Silva Motta Neto

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Ramsés Almeida da Silva

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 011/2026

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 013/2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 18/05/2026;

CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 668/2026 oriunda do projeto de Lei nº 013/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 18 de maio de 2026

Francisco Rufino de Souza
Prefeito de Mucajaí/RR

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

Rua João Gomes, S/N - Centro - CEP: 69.340-000 - CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 668/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026.

"Altera o item 6.12.1 do Anexo da Lei Municipal nº 557, de 2021 (Código Tributário do Município de Mucajaí), com redação dada pela Lei Municipal nº 646, de 29 de agosto de 2025, para reduzir a Taxa de Transferência da Concessão de Alvará de Tâxi, institui diretriz permanente de política de incentivo ao setor comercial e produtivo do Município de Mucajaí e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAI, ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 6.12.1 do Anexo da Lei Municipal nº 557, de 2021 (Código Tributário Municipal), com redação dada pela Lei Municipal nº 646, de 29 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6.12.1 — Taxa de Transferência da Concessão de Alvará de Tâxi
.....250 UFM" (NR)*

Art. 2º Constitui **diretriz permanente da Administração Pública Municipal** a política de incentivo ao setor comercial, produtivo e de serviços do Município de Mucajaí, a ser implementada mediante:

I – encaminhamento de projetos de lei específicos propondo benefícios fiscais, isenções, remissões, anistias, reduções de alíquotas, diferimentos e demais medidas de estímulo econômico-setorial, observadas as exigências do art. 150, § 6º, da Constituição Federal, do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos arts. 97, 150, 172, 176 e 180 da Lei nº 5.172/1966 (CTN);

II – regulamentação, por decreto do Chefe do Poder Executivo, exclusivamente dos aspectos operacionais, procedimentais, formais, cadastrais e de obrigações acessórias necessários à fruição dos benefícios fiscais **criados em lei, vedada a alteração, por via infralegal, de alíquotas, bases de cálculo, hipóteses de incidência, sujeitos passivos ou quaisquer outros elementos essenciais da obrigação tributária**, em observância estrita ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, da CF; art. 97 do CTN).

§ 1º Os projetos de lei de que trata o inciso I serão instruídos com Nota Técnica contendo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, demonstrando o atendimento às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Rua João Gomes, S/N - Centro - CEP: 69.340-000 - CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Poder Executivo poderá editar decretos, portarias e instruções normativas para disciplinar a execução operacional das leis de incentivo fiscal, sem inovar na ordem jurídica tributária.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Rufino de Souza
Prefeito de Mucajaí/RR

Mucajaí/RR, 18 de maio de 2026

Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
MUCAJAI

Rua João Gomes, S/N - Centro - CEP: 69.340-000 - CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 012/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO
MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 015/2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 18/05/2026;

CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 669/2026 oriunda do projeto de Lei nº 015/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 18 de maio de 2026

Francisco Rufino de Souza
Prefeito de Mucajaí/RR

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI N.º 669/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026.

Cria o Departamento Indígena do Município de Mucajaí — DI-MUC, órgão de desconcentração administrativa vinculado ao Gabinete do Prefeito; transforma a nomenclatura de 1 (um) cargo em comissão de Assessor Especial II em Diretor do Departamento Indígena; e dá outras providências.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, o DEPARTAMENTO INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, sigla DI-MUC, órgão de desconcentração administrativa, sem personalidade jurídica própria, integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II — DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O DI-MUC tem por finalidade institucional articular, planejar e fomentar as ações da Administração Pública Municipal voltadas à população indígena residente ou em trânsito pelo Município de Mucajaí, em respeito à organização social, aos costumes, às línguas, às crenças e às tradições dos povos indígenas, nos termos do art. 231, caput, da Constituição Federal.

Art. 3º Compete ao DI-MUC, com natureza de articulação e fomento, sem prejuízo das competências privativas das Secretarias Municipais finalísticas:

I – propor e acompanhar a execução da política indigenista municipal, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil e demais órgãos do Município;

II – manter interlocução institucional permanente com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), com a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), com os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), com o Ministério Público Federal, com a Defensoria Pública da União, com o Governo do Estado de Roraima e com os órgãos congêneres dos demais Municípios;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

III – apoiar a Secretaria Municipal de Educação na implantação e na adequação das escolas indígenas e da educação escolar indígena, observados os princípios da interculturalidade, da especificidade, da bilinguidade e da diferenciação, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 9.394/1996;

IV – apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na articulação com a SESAI e com o DSEI Yanomami e DSEI Leste de Roraima, especialmente em ações de atenção à saúde indígena na sede do Município e nos polos urbanos de referência;

V – apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social no atendimento socioassistencial culturalmente adequado à população indígena, em especial nos serviços do CRAS e do CREAS;

VI – apoiar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo na promoção e preservação das manifestações culturais indígenas, observado o art. 215, §1º, da Constituição Federal;

VII – apoiar a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil em situações de emergência, calamidade ou risco que envolvam comunidades indígenas, em articulação com a Defesa Civil estadual e federal;

VIII – promover, no âmbito dos servidores municipais, ações de capacitação, sensibilização e formação continuada em política indigenista, interculturalidade e direitos indígenas;

IX – manter cadastro municipal das famílias e comunidades indígenas residentes ou em trânsito pelo Município, observada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), exclusivamente para fins de planejamento de políticas públicas;

X – receber, processar e encaminhar manifestações, denúncias e demandas oriundas de pessoas e comunidades indígenas, com observância da legislação aplicável;

XI – fomentar ações intermunicipais e interestaduais de cooperação técnica e financeira em matéria indigenista; e

XII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou em decreto.

§ 1º A atuação do DI-MUC observará, em todas as suas frentes, os princípios da interculturalidade, da especificidade, da diferenciação, da participação social e do diálogo com as comunidades indígenas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 2º Em nenhuma hipótese as competências do DI-MUC se confundirão com as competências privativas dos órgãos federais (FUNAI, SESA, DSEI, MPF) em matéria indigenista, ou com as competências finalísticas das Secretarias Municipais que prestam serviços públicos à população em geral, incluída a indígena.

§ 3º Quando as ações projetadas forem suscetíveis de afetar diretamente os povos indígenas, o DI-MUC promoverá, no que couber, processo de consulta prévia, livre e informada, observada a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, internalizada pelos Decretos federais nº 5.051/2004 e nº 10.088/2019.

CAPÍTULO III — DA ESTRUTURA E DA VINCULAÇÃO

Art. 4º O DI-MUC vincula-se administrativamente ao Gabinete do Prefeito, integrando-lhe a estrutura organizacional, sem personalidade jurídica própria.

Art. 5º A estrutura inicial do DI-MUC compõe-se exclusivamente do cargo de Diretor do Departamento Indígena, criado por transformação na forma do Capítulo IV desta Lei.

Parágrafo único. A ampliação posterior da estrutura do DI-MUC dependerá de lei específica, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar a organização interna, os fluxos de trabalho e os procedimentos operacionais do DI-MUC, observados os limites desta Lei.

CAPÍTULO IV — DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO INDÍGENA

Art. 7º Fica TRANSFORMADO 1 (um) cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo CC-IX, integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito, em 1 (um) cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO INDÍGENA, símbolo CC-IX, mantida integralmente a remuneração, o símbolo e as demais condições de provimento, e deslocado para a estrutura do DI-MUC.

§ 1º A transformação a que se refere o caput não acarreta criação ou expansão de despesa obrigatória de caráter continuado, para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Por força da transformação prevista no caput, o número total de cargos em comissão de Assessor Especial II remanescentes na estrutura do Gabinete do Prefeito é REDUZIDO em 1 (uma) unidade.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 8. As atribuições específicas do Diretor do Departamento Indígena constam do Anexo Único desta Lei, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas em decreto.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, integradas ao orçamento vigente, sem necessidade de suplementação, em razão da inexistência de criação ou expansão de despesa.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, em especial decreto disciplinando a estrutura interna, os fluxos operacionais e os procedimentos do DI-MUC.

Art. 11. Aplicam-se ao DI-MUC, no que couber e como diretrizes orientadoras, os princípios e as normas decorrentes:

- I – dos arts. 215, §1º, 231 e 232 da Constituição Federal;
- II – da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, internalizada pelos Decretos federais nº 5.051/2004 e nº 10.088/2019;
- III – da Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999 (Subsistema de Atenção à Saúde Indígena);
- IV – dos arts. 78 e 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); e
- V – das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis em matéria indigenista.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí/RR, 18 de maio de 2026

Francisco Rufino de Souza
Prefeito de Mucajaí/RR
Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO ÚNICO — ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO INDÍGENA

Atribuições específicas do cargo de Diretor do Departamento Indígena (DI-MUC), na forma do art. 10 desta Lei.

CARGO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO INDÍGENA — DI-MUC
SIGLA	DIR/DI-MUC
CÓDIGO	CC-IX
LOTAÇÃO	Departamento Indígena do Município de Mucajaí – DI-MUC, vinculado ao Gabinete do Prefeito
SAL-BASE	R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)
AUX.-ALIM.	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de natureza indenizatória
TOTAL	R\$ 3.121,00 (três mil, cento e vinte e um reais) mensais
PROVIMENTO	Cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal
ORIGEM	Transformação de 1 (um) cargo em comissão de Assessor Especial II (Lei nº 553/2021, art. 1º, III), com manutenção de símbolo, remuneração e condições de provimento

ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS DO CARGO:

- I – dirigir, planejar, coordenar, orientar e supervisionar todas as atividades do Departamento Indígena, observadas as competências fixadas no art. 4º desta Lei;
- II – representar o Departamento perante autoridades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como junto às entidades da sociedade civil e às lideranças e comunidades indígenas;
- III – manter interlocução institucional permanente com a FUNAI, com a SESAI/MS, com os DSEI Yanomami e Leste de Roraima, com o Ministério Público Federal, com a Defensoria Pública da União, com a Coordenação de Saúde Indígena do Estado de Roraima e com órgãos congêneres dos demais Municípios;
- IV – propor à autoridade superior a celebração de termos de cooperação, convênios, ajustes e instrumentos congêneres com os entes federativos e com órgãos especializados em matéria indigenista;
- V – articular, com as Secretarias Municipais finalísticas, a elaboração e a execução de planos, programas e ações setoriais voltados à população indígena, sem prejuízo das competências privativas das referidas Secretarias;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- VI – promover e participar de reuniões, audiências, seminários e demais eventos relativos à política indigenista, no Município, em outros entes federativos ou no exterior, mediante autorização do Prefeito;
- VII – receber e processar manifestações, denúncias e demandas oriundas de pessoas e comunidades indígenas, encaminhando-as aos órgãos competentes para apuração e providências, com acompanhamento de seu desfecho;
- VIII – manter atualizado o cadastro municipal das famílias e comunidades indígenas residentes ou em trânsito pelo Município, com observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- IX – propor e acompanhar ações de capacitação dos servidores municipais em matéria indigenista;
- X – observar, em todas as suas frentes de atuação, os princípios da interculturalidade, da especificidade, da diferenciação, do diálogo e da participação social, com atenção especial à Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho;
- XI – apresentar ao Prefeito Municipal, anualmente ou quando solicitado, relatório de atividades do Departamento, contendo balanço das ações desenvolvidas, indicadores e propostas de aprimoramento;
- XII – desempenhar outras atribuições correlatas atribuídas em ato do Prefeito Municipal.

VEDAÇÕES:

É vedado ao Diretor do Departamento Indígena:

- a) substituir, suprimir ou interferir nas competências privativas dos órgãos federais em matéria indigenista, em especial as da FUNAI, da SESAI e dos DSEI;
- b) executar diretamente serviços públicos finalísticos de saúde, educação, assistência social ou segurança pública, atribuídos por lei às Secretarias Municipais competentes;
- c) representar comunidades indígenas em juízo ou fora dele em substituição às próprias comunidades, observado o art. 232 da Constituição Federal; e
- d) celebrar atos jurídicos em nome do Município que extrapolem os limites de sua competência funcional ou que dependam de autorização ou ato específico do Prefeito Municipal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 013/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAI-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO
MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 016/2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 18/05/2026;

CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 670/2026 oriunda do projeto de Lei nº 016/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 18 de maio de 2026

Francisco Rufino de Souza
Prefeito de Mucajaí/RR

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI N.º 670/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a reestruturação remuneratória dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, institui auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, e dá outras providências.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação remuneratória dos ocupantes de cargos em comissão, de funções gratificadas e de cargos de natureza política do Poder Executivo do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, instituindo auxílio-alimentação de natureza indenizatória e disciplinando seu regime.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – cargo em comissão: cargo de livre nomeação e exoneração previsto na Lei Municipal nº 427/2015 e legislação correlata, ocupado por pessoa indicada pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – função gratificada: função de confiança exercida por servidor ocupante de cargo efetivo;
- III – agente político: ocupante dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Secretário Adjunto;
- IV – salário-base: parcela de natureza remuneratória correspondente ao vencimento do cargo, fixada nos termos do Capítulo II desta Lei;
- V – auxílio-alimentação: parcela de natureza indenizatória, destinada ao custeio da alimentação do servidor durante a jornada de trabalho, fixada nos termos do Capítulo III desta Lei.

CAPÍTULO II — DO SALÁRIO-BASE DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 3º O salário-base dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal é fixado, conforme a faixa do vencimento anterior à vigência desta Lei, nos seguintes valores:

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

I – R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), para os cargos cujo vencimento anterior estivesse compreendido entre R\$ 1.621,00 e R\$ 3.800,00;

II – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para os cargos cujo vencimento anterior estivesse compreendido entre R\$ 4.400,00 e R\$ 5.000,00.

§ 1º O salário-base previsto no inciso I será automaticamente atualizado pelo valor do salário mínimo nacional vigente, sempre que a atualização deste for superior.

§ 2º O salário-base previsto no inciso II poderá ser atualizado por decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária, em percentual não superior à variação acumulada do IPCA nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 4º O detalhamento dos cargos, com respectivos salários-base e auxílios-alimentação, consta do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III — DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 5º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, a ser pago a:

I – todos os ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo, conforme valores fixados no Anexo I, Quadro A;

II – todos os agentes políticos do Poder Executivo (Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários Municipais e Secretários Adjuntos), conforme valores fixados no Anexo I, Quadro B;

III – todos os ocupantes de função gratificada, em valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º O auxílio-alimentação tem por finalidade exclusiva o ressarcimento parcial da despesa do servidor com alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 2º Os valores do auxílio-alimentação previstos no Anexo I e nos incisos II e III deste artigo serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, por decreto do Chefe do Poder Executivo, em percentual não superior à variação acumulada do IPCA (ou do índice que o substitua) nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 6º O auxílio-alimentação ora instituído:

I – possui natureza EXCLUSIVAMENTE indenizatória, não se incorporando à remuneração para qualquer fim, inclusive o cálculo de décimo terceiro salário, terço



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

constitucional de férias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aposentadoria, pensão e demais benefícios previdenciários;

II – não integra o salário-de-contribuição para fins de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 28, §9º, da Lei nº 8.212/91;

III – não integra a remuneração-contribuição para fins de Regime Próprio, nos termos do art. 4º, §1º, inciso IX, da Lei nº 10.887/2004;

IV – não sofre incidência de imposto de renda retido na fonte, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 7.713/88.

Art. 7º O auxílio-alimentação NÃO é devido:

I – em faltas injustificadas ao serviço;

II – em férias gozadas em mês integral;

III – em licenças sem vencimento;

IV – em afastamentos superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses de afastamento remunerado por motivo de saúde, de licença-maternidade e de férias regulamentares.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I a IV, o valor correspondente aos dias não trabalhados será descontado do auxílio-alimentação do mês, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia.

CAPÍTULO IV — DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 8º Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal ficam fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

III – Secretário Municipal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

IV – Secretário Adjunto: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º O subsídio fixado neste artigo conserva a natureza de remuneração por parcela única, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

§ 2º Cumulativamente ao subsídio previsto no caput, os agentes políticos fazem jus ao auxílio-alimentação previsto no art. 5º, inciso II, desta Lei, em caráter universal, pelos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

mesmos fundamentos que o estendem aos demais servidores do Poder Executivo, preservada sua natureza autônoma e indenizatória.

§ 3º Para o Prefeito e a Vice-Prefeita, o valor nominal global – compreendendo o subsídio reduzido e o auxílio-alimentação – é IDÊNTICO ao subsídio anteriormente fixado pela Lei Municipal nº 575/2023, preservada a irredutibilidade assegurada pelo art. 37, XV, da Constituição Federal.

§ 4º Para os Secretários Municipais e os Secretários Adjuntos, a matriz adotada representa VALORIZAÇÃO nominal UNIFORME de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, em razão da complexidade técnica crescente das funções de direção setorial e do regime de dedicação exclusiva demandado pelo exercício do cargo, na forma do art. 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal, e observadas as diretrizes dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 8º-A. O auxílio-alimentação devido aos agentes políticos fica fixado, uniformemente e em homenagem ao princípio da isonomia interna entre os cargos de natureza política, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aplicável ao Prefeito, à Vice-Prefeita, aos Secretários Municipais e aos Secretários Adjuntos.

CAPÍTULO V — DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedado:

- I – o pagamento cumulativo de mais de um auxílio-alimentação ao mesmo servidor, ainda que ocupe, simultaneamente, cargo em comissão e função gratificada ou cargo efetivo;
- II – a incorporação do auxílio-alimentação à remuneração do servidor, para qualquer fim;
- III – o pagamento do auxílio-alimentação em valor superior ao fixado no Anexo I ou nesta Lei, salvo por alteração legislativa expressa.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A partir da vigência desta Lei, ficam automaticamente atualizados os valores vigentes nas folhas de pagamento do Município para os fins aqui dispostos, observadas as regras do Capítulo II.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 11. Ficam REVOGADOS, a partir da vigência desta Lei, os dispositivos das Leis Municipais nºs 427/2015, 443/2017, 444/2017, 453/2017, 467/2017, 487/2018, 496/2019, 553/2021, 560/2022, 561/2022, 575/2023, 595/2023, 601/2024, 601/2025, 605/2024 e 638/2025 que fixem vencimentos ou remuneração dos ocupantes dos cargos em comissão disciplinados nesta Lei, em tudo o que lhes for contrário.

Art. 12. Fica assegurada, aos atuais ocupantes dos cargos abrangidos por esta Lei, a percepção de remuneração nominal global – compreendendo salário-base e auxílio-alimentação – em valor NÃO INFERIOR ao vencimento anteriormente percebido, durante a totalidade do seu atual vínculo com o Município.

§ 1º A garantia de que trata o caput aplica-se aos ocupantes investidos até a data da publicação desta Lei.

§ 2º Aos novos ocupantes investidos após a vigência desta Lei aplicam-se integralmente as disposições dos Capítulos II e III, sem direito à garantia prevista no caput.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, consignadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí/RR, 18 de maio de 2026

Francisco Rufino de Souza
Prefeito de Mucajaí/RR

Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
 "AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO I — QUADROS DE CARGOS, SALÁRIOS-BASE / SUBSÍDIOS E AUXÍLIOS-ALIMENTAÇÃO

Quadro A: matriz aplicável aos 140 cargos em comissão não políticos. Quadro B: matriz aplicável aos 22 agentes políticos (arts. 8º e 8º-A).

QUADRO A — CARGOS EM COMISSÃO

FAIXA ANTERIOR	QTD	SALÁRIO-BASE	AUXÍLIO-ALIMENT.	TOTAL	OBSERVAÇÃO
R\$ 1.621,00	17	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00	+ R\$ 850,00 (ganho para o servidor)
R\$ 1.800,00	1	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00	+ R\$ 671,00 (ganho para o servidor)
R\$ 2.000,00	26	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00	+ R\$ 471,00 (ganho para o servidor)
R\$ 2.300,00	8	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00	+ R\$ 171,00 (ganho para o servidor)
R\$ 2.500,00	23	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00	+ R\$ 121,00 (ganho para o servidor)
R\$ 3.000,00	20	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00	+ R\$ 121,00 (ganho para o servidor)
R\$ 3.400,00	10	R\$ 1.621,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.421,00	+ R\$ 21,00 (ganho para o servidor)
R\$ 3.500,00	7	R\$ 1.621,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.521,00	+ R\$ 21,00 (ganho para o servidor)
R\$ 3.800,00	11	R\$ 1.621,00	R\$ 2.200,00	R\$ 3.821,00	+ R\$ 21,00 (ganho para o servidor)
R\$ 4.400,00	15	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00	Nominal preservado
R\$ 4.800,00	2	R\$ 2.500,00	R\$ 2.300,00	R\$ 4.800,00	Nominal preservado
R\$ 5.000,00	5	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	Nominal preservado
SUBTOTAL — CCs NÃO POLÍTICOS	145				

QUADRO A.2 — RELAÇÃO INDIVIDUAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, COM SIGLA, CÓDIGO E NOVA REMUNERAÇÃO



ESTADO DE RORAIMA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
 "AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Relação analítica dos cargos em comissão por órgão de lotação, contendo sigla institucional, código CC-X, faixa anterior à vigência desta Lei e NOVA REMUNERAÇÃO (salário-base + auxílio-alimentação = total). Os códigos identificados documentalmente nas Leis Municipais 553/2021, 560/2022, 561/2022, 601/2024, 601/2025, 605/2024, 638/2025 e 651/2025 aparecem com a referência da Lei. Os códigos marcados "(a ratificar)" decorrem de dedução sistemática e devem ser confirmados pela SEMAGP com base na Lei Matriz nº 427/2015.

A.2.1 — Estrutura Geral (Prédio) e Órgãos Centrais

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL. BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Chefe de Gabinete	CH-GAB	CC-III (a ratificar)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Chefe do Controle Interno	CH-CI	CC-III (a ratificar)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Ouvidor(a) Geral do Município	OUV	CC-III (a ratificar)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Coordenador do Centro de Ensino Superior	COORD-CES	CC-X (Lei 553/2021)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Agente de Contratação	AG-CONT	CC específico (Lei 601/2024, art. 1º)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Superintendente da Guarda Civil Municipal	SUII-GCM	Equiparação remuneratória a Sec. Adjunto (Lei 651/2025, art. 1º, §1º)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.000,00
Corregedor(a) da Guarda Civil Municipal	COBR-GCM	Equiparação remuneratória a Superintendente (Lei 651/2025, art. 4º)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.000,00
Pregoeiro	PREG	CC específico (Lei 601/2024, art. 1º)	1	R\$ 3.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.521,00
Assessor Especial I	ASS-ESP-I	CC-VIII (Lei 553/2021, Anexo)	5	R\$ 3.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.521,00
Chefe da Contabilidade da SEMPOF	CH-CONT-SEMPDF	CC-VIII (a ratificar)	1	R\$ 3.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.521,00
Assessor Especial II	ASS-ESP-II	CC-IX (Lei 553/2021 / Lei 605/2024)	8	R\$ 3.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00
Coordenador Administrativo	COORD-ADM	CC-IV (a ratificar)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenador de Infraestrutura	COORD-INFRA	CC-IV (Lei 605/2024, art. 4º)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenador de Reparo, Manutenção e Abastecimento de Vtatura	COORD-REP	CC-IV (Lei 605/2024)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Diretor(a) de Departamento (várias lotações)	DIR-DEP	CC-VI (a ratificar)	13	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Diretor de Patrimônio	DIR-PAT	CC-VI (a ratificar)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Motorista Oficial	MOT-OF	CC-VI (a ratificar)	2	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe do Portal de Transparência	CH-PORT	CC-VI (a ratificar)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Representante Oficial da PMM	REP-PMM	CC-VI (a ratificar)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Administrador(a) Regional	ADM-REG	CC-IX (a ratificar)	8	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Coordenador de Defesa Civil	COORD-DC	CC-IX (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe de Divisão (Prédio)	CH-DIV	CC-IX (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Membro da CPL	MEMB-CPL	CC-IX (a ratificar)	2	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
 Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL.-BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Secretário da Junta de Serviços Militar	SEC-JSM	CC-IX (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00

A.2.2 — Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL.-BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras de Engenharia Civil	CH-DIV-FOEC/SEMINFRA	CC-IX (Lei 601/2023, art. 1º)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras de Engenharia Elétrica	CH-DIV-FOEL/SEMINFRA	CC-IX (Lei 601/2023, art. 1º)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00

A.2.3 — Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL.-BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	COORD-FMS/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2023)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenador(a) de Sistema	COORD-SIS/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2023)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenadora da Vigilância Sanitária e Zoonose	COORD-VIG/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2023)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenadora da Central de Abastecimento Farmacêutico	COORD-CAF/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2023)	2	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenador(a) da Academia de Saúde	COORD-AS/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2023)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenador(a) de Vigilância Epidemiológica	COORD-VE/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2023)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Diretor(a) de Departamento (Saúde)	DIR-DEP/SEMSA	CC-VI (a ratificar)	5	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe de Divisão (Saúde)	CH-DIV/SEMSA	CC-IX (a ratificar)	2	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Administrativo Zoonoses	ADM-ZOO/SEMSA	CC-IX (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00

A.2.4 — Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL.-BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Diretor(a) de Departamento CRAS/CREAS	DIR-DEP/SEMAS	CC-VI (a ratificar)	2	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Coordenadora do Bolsa Família	COORD-BF/SEMAS	CC específica (Lei 595/2023, Anexo)	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe de Divisão (SEMAS)	CH-DIV/SEMAS	CC-IX (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00

A.2.5 — Secretaria Municipal de Educação (SEMED — Lei 638/2025)

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
 "AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL. BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Diretor(a) Municipal de Educação	DIR- MU/SEMED	CC-III (Lei 638/2025)	2	R\$ 4.800,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.300,00	R\$ 4.800,00
Coord. de Normas, Formação e Implementação do Ensino Pedagógico	COORD- NF/SEMED	CC-IV (Lei 638/2025)	4	R\$ 4.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00
Coord. em Ações Administrativas e Financeiras de Educação	COORD- AF/SEMED	CC-IV (Lei 638/2025)	4	R\$ 4.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00
Coord. de Gestão, Projetos e Logística de Educação	COORD- GPU/SEMED	CC-IV (Lei 638/2025)	4	R\$ 4.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00
Assessor de Suporte Técnico de Dep. e Prog. de Educação	ASS- ST/SEMED	CC-V (Lei 638/2025)	3	R\$ 4.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00
Gestor(a) Escolar	GEST- ESC/SEMED	CC-V (Lei 638/2025)	11	R\$ 3.800,00	R\$ 1.621,00	R\$ 2.200,00	R\$ 3.821,00
Coordenador(a) Pedagógico(a)	COORD- PED/SEMED	CC-VI (Lei 638/2025)	10	R\$ 3.400,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.421,00
Orientador(a) Educacional	ORIENT- ED/SEMED	CC-VIII (Lei 638/2025)	8	R\$ 3.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00
Secretaria(o) de Unidade Escolar	SEC- UE/SEMED	CC-VIII (Lei 638/2025)	13	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Diretor(a) de Gerenc. e Divisão Administrativa de Educação	DIR- GDA/SEMED	CC-VIII (Lei 638/2025)	6	R\$ 2.300,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe de Manut. e Serv. de Alimentação Escolar	CH- MAE/SEMED	CC-VIII (Lei 638/2025)	2	R\$ 2.300,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe de Limpeza e de Higienização de Educação	CH- LH/SEMED	CC-IX (Lei 638/2025)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00

QUADRO B — AGENTES POLÍTICOS (subsídio desdobrado + auxílio-alimentação)

CARGO	QTD	SUBSÍDIO ATUAL	SUBS. NOVO	AUX. INDENIZ.	TOTAL
Prefeito Municipal	1	R\$ 14.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 14.000,00 (=)
Vice-Prefeita Municipal	1	R\$ 8.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 8.000,00 (=)
Secretários Municipais (12 pastas)	12	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00 (+R\$ 1.000,00)
Secretários Adjuntos	8	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.000,00 (+R\$ 1.000,00)

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
 Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO II — MEMORIAL DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101/2000, arts. 16 e 17)

I. DESPESA ATUAL (Base — Folha 14/04/2026)

Folha comissionada mensal	R\$ 509.157,75
Cota patronal atual mensal (22%)	R\$ 112.014,71
Cota patronal anual (13 meses, inclui 13º)	R\$ 1.456.191,17

II. ECONOMIA PROJETADA — COTA PATRONAL (162 servidores)

Cargos em comissão (não políticos) — quantidade	145
Redução mensal da base — CCs	R\$ 163.774,00
Economia mensal INSS — CCs (22% × redução)	+ R\$ 36.030,28
Agentes políticos — quantidade	22
Redução mensal do subsídio (soma)	R\$ 13.000,00
Economia mensal INSS — Agentes Políticos (22% × redução)	+ R\$ 2.860,00
ECONOMIA BRUTA MENSAL INSS PATRONAL	+ R\$ 38.890,28
Custo adicional — majoração nominal Sec (12) e Adj (8)	- R\$ 20.000,00
RESULTADO LÍQUIDO MENSAL	+ R\$ 18.890,28
RESULTADO LÍQUIDO ANUAL (13 meses — inclui 13º)	+ R\$ 245.573,64

III. PROJEÇÃO TRIENAL (ECONOMIA CONSOLIDADA)

EXERCÍCIO	ECONOMIA	OBSERVAÇÃO
2026 (vigência parcial – 9 meses)	R\$ 170.012,52	Redução efetiva na cota patronal
2027 (exercício integral – 13 meses)	R\$ 245.573,64	Inclui 13º salário
2028 (exercício integral – 13 meses)	R\$ 245.573,64	Inclui 13º salário
TRIÊNIO 2026–2028	R\$ 661.159,80	~ 16,9% da cota patronal do triênio



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o ordenador de despesa (Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças) DECLARA que a instituição do auxílio-alimentação previsto no presente Projeto de Lei é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026 e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, e que a respectiva despesa não compromete o cumprimento dos limites prudenciais de gasto com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LC nº 101/2000.

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAI



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 014/2026

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 017/2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 18/05/2026;

CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 671/2026 oriunda do projeto de Lei nº 017/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 18 de maio de 2026

Francisco Rufino de Souza
Prefeito de Mucajaí/RR

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

Rua João Gomes, S/N - Centro - CEP: 69.340-000 - CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí - Roraima - Brasil

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI N.º 671/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição dos Conselhos Escolares no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam instituídos os Conselhos Escolares em todas as unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Mucajaí/RR, como instâncias colegiadas de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador no âmbito da gestão democrática da escola pública.

Art. 2º Os Conselhos Escolares são órgãos de representação da comunidade escolar e local, com a finalidade de colaborar na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas pedagógicas, administrativas e financeiras das escolas municipais.

Art. 3º Esta Lei fundamenta-se no princípio da gestão democrática do ensino público, conforme disposto no inciso VI do art. 206 da Constituição Federal e no art. 14 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como na Lei Orgânica do Município de Mucajaí/RR.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES**

Art. 4º O Conselho Escolar será constituído de forma paritária, garantindo a representação de todos os segmentos da comunidade escolar e local, com a seguinte composição mínima:

- I – Representantes da direção da unidade escolar;
- II – Representantes dos professores;
- III – Representantes dos demais servidores da escola;
- IV – Representantes dos pais ou responsáveis de alunos;
- V – Representantes dos estudantes (no caso do ensino fundamental II e médio);
- VI – Representantes da comunidade local.

§1º Os representantes serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos, conforme regulamento próprio.

Rua João Gomes, S/N - Centro - CEP: 69.340-000 - CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. Em caso de vacância, o suplente assume até o fim do mandato; na falta de suplente, deverá haver nova eleição em até 60 dias.

§3º Garante-se a paridade aproximada e número ímpar de membros (mínimo 5, máximo 21). A composição segue a definição legal do conselho escolar.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 5º Compete ao Conselho Escolar:

- I – Acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-Pedagógico da escola;
 - II – Apreciar e aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros e acompanhar sua execução;
 - III – Zelar pela correta utilização dos recursos financeiros repassados à escola;
 - IV – Participar da elaboração e avaliação do regimento escolar;
 - V – Propor ações que promovam a melhoria da qualidade do ensino e da gestão escolar;
 - VI – Acompanhar o desempenho escolar dos alunos e o funcionamento geral da escola;
 - VII – Promover o diálogo entre a escola e a comunidade.
- VII - zelar pelo cumprimento das normas educacionais (LDB, ECA, Leis 10.639/03, 1.645/08 14.644/23, metas do PNE, programas federais/estaduais). Estas competências estão alinhadas com a Lei 810/2011 (RR) e resoluções do CNE. As decisões serão registradas em Ata.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os Conselhos Escolares terão regulamento próprio, aprovado por seus membros, respeitando os princípios da democracia participativa, da equidade e da transparência.

Art. 7º O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela direção da escola ou por pelo menos um terço de seus membros. O quórum mínimo para deliberação será de metade mais um dos conselheiros, incluindo pelo menos três segmentos. Ao Secretário compete lavrar as atas, que deverão ser divulgadas à comunidade escolar.

CAPÍTULO V DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo necessário à criação, capacitação e funcionamento dos Conselhos Escolares.

Art. 9º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para a formação continuada dos conselheiros escolares.

Rua João Gomes, S/N - Centro - CEP: 69.340-000 - CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO VI
FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 10 Fica instituído o **Fórum dos Conselhos Escolares** de Mucajaí, colegiado deliberativo voltado ao fortalecimento do Conselho Escolar, conforme os critérios estabelecidos pela Lei 14.644/2023.

Art. 11 O Fórum será composto por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar das escolas municipais, escolhidos em reunião própria.

Art. 12 Compete ao Fórum formular propostas de políticas educacionais locais, articular as demandas dos Conselhos Escolares, promover a integração entre as unidades de ensino e zelar pela efetivação da gestão democrática.

Art. 13 O Fórum reunir-se-á ordinariamente a cada semestre (ou conforme regimento interno) e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou de 1/3 dos membros.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Cada unidade escolar deverá instituir seu Conselho Escolar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 15 O não cumprimento das disposições desta Lei implicará em responsabilização da gestão escolar nos termos da legislação vigente.

Art. 16 Esta Lei considera o dispositivo a Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação (PNE) – Meta 19, o dispositivo do Plano Municipal de Educação de Mucajaí-RR, e a Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Francisco Rufino de Souza
Prefeito de Mucajaí/RR

Mucajaí/RR, 18 de maio de 2026

Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal

Rua João Gomes, S/N - Centro - CEP: 69.340-000 - CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 1º Até a entrada em vigor completa desta Lei, os Conselhos Escolares já instituídos continuarão a observar as normas expedidas pelo sistema de ensino municipal, desde que compatíveis com esta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação disporá sobre o processo de eleição e posse dos primeiros conselheiros, em regulamento a ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º Os Conselhos Escolares já constituídos deverão adequar-se às disposições desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua entrada em vigor.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Francisco Rufino de Souza
Prefeito de Mucajaí/RR

Mucajaí-RR, 18 de maio de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

Rua João Gomes, S/N - Centro - CEP: 69.340-000 - CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí - Roraima - Brasil

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 0019/2025

A prefeitura Municipal de Mucajaí – RR, inscrita no CNPJ nº. 04.056.198/0001-86, torna público que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0074/2025 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 0019/2025**, foi **HOMOLOGADO e ADJUDICADO** o resultado no dia 14/05/2026 Objeto: Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade social em Mucajaí – RR, por meio do Convênio nº 77/2025/ESTADO DE RORAIMA/SETRABES/MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital e em conformidade com a proposta comercial, apresentada pela licitante vencedora. HOMOLOGAR e ADJUDICAR, em favor da empresa: **MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 41.796.556/0001-13**, vencedora do **Lote 01 (único): R\$1.221.075,00 (Um milhão duzentos e vinte e um mil e setenta e cinco reais)**. Demais informações encontram-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR.

Mucajaí – RR, 14 de maio de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR
Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR
CNPJ nº. 04.056.198/0001-86

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº. 0011/2025

Processo Administrativo nº. 00123/2025 Concorrência Presencial nº. 0011/2025

A prefeitura Municipal de Mucajaí – RR, inscrita no CNPJ nº. 04.056.198/0001-86, torna público que o **Concorrência Presencial nº. 0011/2025 - Processo Administrativo nº. 00123/2025**, cujo objeto é **Contratação de Empresa Especializada para Construção do Campo de Futebol Society sintético coberto na sede de município de Mucajaí - RR, por meio da emenda Parlamentar Federal nº 202540930001**. Por cumprir todas as exigências da contratação, a administração municipal, decidiu de acordo com as especificações constantes do Processo Administrativo nº. 00123/2025 e em conformidade com a proposta financeira, apresentadas pela contratada. Em favor da empresa: **FAC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **40.003.263/0001-79**, vencedora, com valor total de **R\$ 1.428,000,00 (um milhão quatrocentos e vinte e oito mil reais)**. Demais informações encontram-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR.

Mucajaí – RR, 15 de maio de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR
Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR
CNPJ nº. 04.056.198/0001-86



www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 19 DE MAIO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 078 - 2026

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO
VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA
VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE
VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ
VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE
VER. TIAGO CARLOS BRITO

CÂMARA DOS VEREADORES

www.mucajai.rr.gov.br 



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ 
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 19 DE MAIO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 078 -2026

OUTRAS PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

OUTRAS PUBLICAÇÕES